



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 473-2026

Contrato de prestação de serviços de saúde privados, lucrativos e filantrópicos, para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **BABY LAB LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro/BA, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BABY LAB LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.509.221/0001-40**, sediada na Praça Catedral Nossa Senhora da Grotas, nº 17, CEP 48903-490, centro, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MOISES SOLON DE FARIAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF nº 019.240.894-16** e **RG nº 4346960 SDS/PE**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto prestação de serviços de saúde privados, lucrativos e filantrópicos, para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Materno Infantil de Juazeiro, da Unidade de Atendimento Pediátrico e da demanda regulada pela Central de Regulação, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 6.840.943,10 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

ITEM	CODIGO	EXAME	VALOR TABELA SUS	QTD ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	02.02.01.001-5	- CLEARANCE OSMOLAR -	R\$ 3,51	50	R\$ 175,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2	02.02.01.002-3	- DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$	2,01	50	R\$	100,50
3	02.02.01.003-1	- DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$	15,65	300	R\$	4.695,00
4	02.02.01.004-0	- DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$	3,63	5.000	R\$	18.150,00
5	02.02.01.005-8	- DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$	6,55	50	R\$	327,50
6	02.02.01.006-6	- DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$	3,68	5.000	R\$	18.400,00
7	02.02.01.007-4	- DETERMINACAO DE CURVA	R\$	10,00	5.000	R\$	50.000,00
13	02.02.01.013-9	- DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$	9,00	50	R\$	450,00
14	02.02.01.014-7	- DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$	3,68	50	R\$	184,00
15	02.02.01.015-5	- DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$	3,68	150	R\$	552,00
16	02.02.01.016-3	- DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$	3,68	150	R\$	552,00
17	02.02.01.017-1	- DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$	3,68	50	R\$	184,00
18	02.02.01.018-0	- DOSAGEM DE AMILASE	R\$	2,25	10.000	R\$	22.500,00
20	02.02.01.020-1	- DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$	2,01	8.000	R\$	16.080,00
21	02.02.01.021-0	- DOSAGEM DE CALCIO	R\$	1,85	28.000	R\$	51.800,00
22	02.02.01.022-8	- DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$	3,51	800	R\$	2.808,00
24	02.02.01.025-2	- DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$	3,68	50	R\$	184,00
25	02.02.01.026-0	- DOSAGEM DE CLORETO	R\$	1,85	20.000	R\$	37.000,00
26	02.02.01.027-9	- DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$	3,51	40.000	R\$	140.400,00
27	02.02.01.028-7	- DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 902.02.01.028-	R\$	3,51	40.000	R\$	140.400,00
28	02.02.01.029-5	- DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$	1,85	40.000	R\$	74.000,00
29	02.02.01.030-9	- DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$	3,68	500	R\$	1.840,00
30	02.02.01.031-7	- DOSAGEM DE CREATININA	R\$	1,85	60.000	R\$	111.000,00
31	02.02.01.032-5	- DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$	3,68	20.000	R\$	73.600,00
32	02.02.01.033-3	- DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$	4,12	13.000	R\$	53.560,00
34	02.02.01.035-0	- DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$	3,51	50	R\$	175,50
35	02.02.01.036-8	- DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$	3,68	17.000	R\$	62.560,00
36	02.02.01.037-6	- DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$	3,68	50	R\$	184,00
37	02.02.01.038-4	- DOSAGEM DE FERRITINA	R\$	15,59	18.000	R\$	280.620,00
38	02.02.01.039-2	- DOSAGEM DE FERRO SERICO ,02.02.01.039-2	R\$	3,51	4.000	R\$	14.040,00
39	02.02.01.040-6	- DOSAGEM DE FOLATO	R\$	15,65	2.000	R\$	31.300,00
40	02.02.01.041-4	- DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA	R\$	2,01	20	R\$	40,20
41	02.02.01.042-2	- DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$	2,01	14.000	R\$	28.140,00
42	02.02.01.043-0	- DOSAGEM DE FOSFORO	R\$	1,85	25.000	R\$	46.250,00
43	02.02.01.044-9	- DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$	2,01	50	R\$	100,50
44	02.02.01.045-7	- DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$	3,51	100	R\$	351,00
45	02.02.01.046-5	- DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$	3,51	20.000	R\$	70.200,00
46	02.02.01.047-3	- DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	1,85	50.000	R\$	92.500,00
47	02.02.01.048-1	- DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$	3,68	200	R\$	736,00
48	02.02.01.049-0	- DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$	3,68	50	R\$	184,00
49	02.02.01.050-3	- DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	7,86	12.000	R\$	94.320,00
52	02.02.01.053-8	- DOSAGEM DE LACTATO	R\$	3,68	1.500	R\$	5.520,00
54	02.02.01.055-4	- DOSAGEM DE LIPASE	R\$	2,25	5.000	R\$	11.250,00
55	02.02.01.056-2	- DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$	2,01	18.000	R\$	36.180,00
56	02.02.01.057-0	- DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$	2,01	100	R\$	201,00
57	02.02.01.058-9	- DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$	3,68	50	R\$	184,00
59	02.02.01.060-0	- DOSAGEM DE POTASSIO	R\$	1,85	44.000	R\$	81.400,00
60	02.02.01.061-9	- DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$	1,40	3.000	R\$	4.200,00
61	02.02.01.062-7	- DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$	1,85	12.000	R\$	22.200,00
62	02.02.01.063-5	- DOSAGEM DE SODIO	R\$	1,85	33.000	R\$	61.050,00
63	02.02.01.064-3	- DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	R\$	2,01	40.000	R\$	80.400,00
64	02.02.01.065-1	- DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$	2,01	40.000	R\$	80.400,00
65	02.02.01.066-0	- DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$	4,12	5.000	R\$	20.600,00
66	02.02.01.067-8	- DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$	3,51	30.000	R\$	105.300,00
67	02.02.01.068-6	- DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$	3,51	50	R\$	175,50
68	02.02.01.069-4	- DOSAGEM DE UREIA	R\$	1,85	65.000	R\$	120.250,00
69	02.02.01.070-8	- DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$	15,24	2.500	R\$	38.100,00
70	02.02.01.071-6	- ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$	3,68	5.000	R\$	18.400,00
71	02.02.01.072-4	- ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$	4,42	150	R\$	663,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

75	02.02.01.076-7	- DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA	R\$	15,24	4.500	R\$	68.580,00
79	02.02.02.001-0	- CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$	6,48	50	R\$	324,00
80	02.02.02.002-9	- CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$	2,73	38.000	R\$	103.740,00
81	02.02.02.003-7	- CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$	2,73	32.000	R\$	87.360,00
85	02.02.02.007-0	- DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$	2,73	13.000	R\$	35.490,00
88	02.02.02.010-0	- DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$	9,00	12.000	R\$	108.000,00
90	02.02.02.012-6	- DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$	2,85	200	R\$	570,00
91	02.02.02.013-4	- DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$	5,77	21.000	R\$	121.170,00
92	02.02.02.014-2	- DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$	2,73	22.000	R\$	60.060,00
93	02.02.02.015-0	- DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$	2,73	12.000	R\$	32.760,00
94	02.02.02.016-9	- DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$	4,11	120	R\$	493,20
95	02.02.02.017-7	- DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$	6,48	50	R\$	324,00
96	02.02.02.018-5	- DOSAGEM DE FATOR II	R\$	5,31	50	R\$	265,50
97	02.02.02.019-3	- DOSAGEM DE FATOR IX	R\$	7,61	50	R\$	380,50
98	02.02.02.020-7	- DOSAGEM DE FATOR V	R\$	4,73	50	R\$	236,50
99	02.02.02.021-5	- DOSAGEM DE FATOR VII	R\$	8,09	50	R\$	404,50
100	02.02.02.022-3	- DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$	6,63	50	R\$	331,50
101	02.02.02.023-1	- DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$	15,00	50	R\$	750,00
102	02.02.02.024-0	- DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$	18,91	50	R\$	945,50
103	02.02.02.025-8	- DOSAGEM DE FATOR X	R\$	6,66	50	R\$	333,00
104	02.02.02.026-6	- DOSAGEM DE FATOR XI	R\$	9,11	50	R\$	455,50
105	02.02.02.027-4	- DOSAGEM DE FATOR XII	R\$	10,51	50	R\$	525,50
106	02.02.02.028-2	- DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$	6,66	50	R\$	333,00
107	02.02.02.029-0	- DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$	4,60	50	R\$	230,00
108	02.02.02.030-4	- DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$	1,53	7.000	R\$	10.710,00
109	02.02.02.031-2	- DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$	2,73	50	R\$	136,50
110	02.02.02.032-0	- DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$	2,73	50	R\$	136,50
111	02.02.02.033-9	- DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$	2,73	50	R\$	136,50
112	02.02.02.034-7	- DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$	4,11	50	R\$	205,50
113	02.02.02.035-5	- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$	5,41	1.000	R\$	5.410,00
114	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$	2,73	32.000	R\$	87.360,00
115	02.02.02.037-1	- HEMATOCRITO	R\$	1,53	7.000	R\$	10.710,00
116	02.02.02.038-0	- HEMOGRAMA COMPLETO	R\$	4,11	90.000	R\$	369.900,00
117	02.02.02.039-8	- LEUCOGRAMA	R\$	2,73	32.000	R\$	87.360,00
120	02.02.02.042-8	- PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$	2,73	50	R\$	136,50
121	02.02.02.043-6	- PESQUISA DE FILARIA	R\$	2,73	50	R\$	136,50
122	02.02.02.044-4	- PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$	2,73	50	R\$	136,50
123	02.02.02.046-0	- PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$	2,73	50	R\$	136,50
124	02.02.02.048-7	- PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$	4,11	50	R\$	205,50
125	02.02.02.049-5	- PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$	2,73	1.500	R\$	4.095,00
126	02.02.02.050-9	- PROVA DO LACO	R\$	2,73	1.500	R\$	4.095,00
127	02.02.02.051-7	- RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$	2,73	50	R\$	136,50
128	02.02.02.052-5	- TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$	12,00	50	R\$	600,00
129	02.02.02.053-3	- TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$	2,73	50	R\$	136,50
130	02.02.02.054-1	- TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$	2,73	5.000	R\$	13.650,00
131	02.02.02.055-0	- DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$	75,00	50	R\$	3.750,00
132	02.02.02.056-8	- DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R\$	125,00	50	R\$	6.250,00
133	02.02.02.057-6	- PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$	110,00	150	R\$	16.500,00
134	02.02.03.001-6	- CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$	15,00	50	R\$	750,00
135	02.02.03.002-4	- CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$	15,00	50	R\$	750,00
136	02.02.03.003-2	- CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$	15,00	50	R\$	750,00
137	02.02.03.004-0	- DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$	65,00	60	R\$	3.900,00
138	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$	96,00	50	R\$	4.800,00
139	02.02.03.006-7	- DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$	9,25	600	R\$	5.550,00
140	02.02.03.007-5	- DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$	2,83	8.000	R\$	22.640,00
141	02.02.03.008-3	- DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$	9,25	24.000	R\$	222.000,00
142	02.02.03.009-1	- DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$	15,06	1.000	R\$	15.060,00
143	02.02.03.010-5	- DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$	16,42	6.000	R\$	98.520,00
144	02.02.03.011-3	- DOSAGEM DE BETA-2- MICROGLOBULINA	R\$	13,55	50	R\$	677,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

145	02.02.03.012-1	- DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$	17,16	300	R\$	5.148,00
146	02.02.03.013-0	- DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$	17,16	300	R\$	5.148,00
147	02.02.03.014-8	- DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$	2,83	50	R\$	141,50
148	02.02.03.015-6	- DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$	17,16	100	R\$	1.716,00
149	02.02.03.016-4	- DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$	9,25	1.500	R\$	13.875,00
150	02.02.03.018-0	- DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$	17,16	300	R\$	5.148,00
152	02.02.03.020-2	- DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$	2,83	7.000	R\$	19.810,00
153	02.02.03.021-0	- GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$	298,48	50	R\$	14.924,00
154	02.02.03.022-9	- IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$	17,16	50	R\$	858,00
155	02.02.03.023-7	- IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$	80,00	500	R\$	40.000,00
156	02.02.03.025-3	- PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$	10,00	300	R\$	3.000,00
157	02.02.03.026-1	- PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$	10,00	100	R\$	1.000,00
158	02.02.03.027-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$	8,67	400	R\$	3.468,00
159	02.02.03.028-8	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$	17,16	50	R\$	858,00
160	02.02.03.029-6	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$	85,00	100	R\$	8.500,00
161	02.02.03.030-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$	10,00	12.000	R\$	120.000,00
162	02.02.03.031-8	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$	18,55	1.500	R\$	27.825,00
163	02.02.03.032-6	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$	17,16	100	R\$	1.716,00
164	02.02.03.033-4	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$	5,74	3.000	R\$	17.220,00
165	02.02.03.034-2	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$	17,16	180	R\$	3.088,80
166	02.02.03.035-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$	18,55	200	R\$	3.710,00
167	02.02.03.036-9	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$	18,55	220	R\$	4.081,00
168	02.02.03.037-7	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$	9,25	50	R\$	462,50
169	02.02.03.038-5	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$	10,00	50	R\$	500,00
170	02.02.03.039-3	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$	9,25	50	R\$	462,50
171	02.02.03.040-7	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$	3,70	50	R\$	185,00
172	02.02.03.041-5	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$	5,83	50	R\$	291,50
173	02.02.03.042-3	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$	10,00	50	R\$	500,00
174	02.02.03.043-1	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL	R\$	17,16	50	R\$	858,00
175	02.02.03.044-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$	9,25	50	R\$	462,50
176	02.02.03.045-8	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$	10,00	50	R\$	500,00
177	02.02.03.046-6	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$	9,70	50	R\$	485,00
178	02.02.03.047-4	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$	2,83	2.000	R\$	5.660,00
179	02.02.03.048-2	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$	10,00	50	R\$	500,00
180	02.02.03.050-4	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$	10,00	50	R\$	500,00
181	02.02.03.051-2	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$	10,00	50	R\$	500,00
182	02.02.03.052-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$	17,16	100	R\$	1.716,00
183	02.02.03.053-9	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$	4,10	50	R\$	205,00
184	02.02.03.054-7	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$	5,50	50	R\$	275,00
185	02.02.03.055-5	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$	17,16	400	R\$	6.864,00
186	02.02.03.056-3	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$	17,16	50	R\$	858,00
187	02.02.03.057-1	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$	17,16	50	R\$	858,00
188	02.02.03.058-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$	17,16	50	R\$	858,00
189	02.02.03.059-8	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$	17,16	1.000	R\$	17.160,00
190	02.02.03.060-1	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$	17,16	50	R\$	858,00
191	02.02.03.061-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$	10,00	50	R\$	500,00
192	02.02.03.062-8	- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$	17,16	200	R\$	3.432,00
193	02.02.03.063-6	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$	18,55	5.000	R\$	92.750,00
194	02.02.03.064-4	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$	18,55	120	R\$	2.226,00
195	02.02.03.065-2	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$	7,78	50	R\$	389,00
196	02.02.03.066-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$	9,71	50	R\$	485,50
197	02.02.03.067-9	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$	18,55	6.000	R\$	111.300,00
198	02.02.03.068-7	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$	18,55	50	R\$	927,50
199	02.02.03.069-5	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$	9,25	50	R\$	462,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

200	02.02.03.070-9	- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10	50	R\$ 205,00
201	02.02.03.071-7	- PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$ 18,55	50	R\$ 927,50
202	02.02.03.072-5	- PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16	240	R\$ 4.118,40
203	02.02.03.073-3	- PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83	50	R\$ 141,50
204	02.02.03.074-1	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	5.000	R\$ 55.000,00
205	02.02.03.075-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	50	R\$ 462,50
206	02.02.03.076-8	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	5.000	R\$ 84.850,00
207	02.02.03.077-6	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	140	R\$ 1.295,00
208	02.02.03.078-4	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	1.500	R\$ 27.825,00
209	02.02.03.079-2	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	R\$ 30,00	6.000	R\$ 180.000,00
210	02.02.03.080-6	CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	180	R\$ 3.339,00
211	02.02.03.081-4	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	5.000	R\$ 85.800,00
212	02.02.03.082-2	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	1.000	R\$ 17.160,00
213	02.02.03.083-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	500	R\$ 8.580,00
214	02.02.03.084-9	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16	440	R\$ 7.550,40
215	02.02.03.085-7	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	5.000	R\$ 58.050,00
216	02.02.03.086-5	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	50	R\$ 500,00
217	02.02.03.087-3	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	5.000	R\$ 92.750,00
218	02.02.03.088-1	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	130	R\$ 1.202,50
219	02.02.03.089-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	2.000	R\$ 37.100,00
220	02.02.03.090-3	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00	5.900	R\$ 118.000,00
221	02.02.03.091-1	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	130	R\$ 2.411,50
222	02.02.03.092-0	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	5.000	R\$ 85.800,00
223	02.02.03.093-8	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	50	R\$ 858,00
224	02.02.03.094-6	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	200	R\$ 3.432,00
225	02.02.03.095-4	- PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16	200	R\$ 3.432,00
226	02.02.03.096-2	- PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	770	R\$ 10.279,50
227	02.02.03.097-0	- PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	9.700	R\$ 179.935,00
228	02.02.03.098-9	- PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	270	R\$ 5.008,50
229	02.02.03.099-7	- DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 60,00	50	R\$ 3.000,00
230	02.02.03.100-4	- PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83	50	R\$ 141,50
231	02.02.03.101-2	- PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	350	R\$ 1.435,00
232	02.02.03.102-0	- PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 10,00	50	R\$ 500,00
233	02.02.03.103-9	- PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	170	R\$ 1.572,50
234	02.02.03.104-7	- PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00
235	02.02.03.105-5	- PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77	50	R\$ 88,50
236	02.02.03.106-3	- PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77	50	R\$ 88,50
237	02.02.03.107-1	- QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00	50	R\$ 900,00
238	02.02.03.108-0	- QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48	50	R\$ 8.424,00
239	02.02.03.109-8	- TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,10	50	R\$ 205,00
241	02.02.03.111-0	- TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	9.000	R\$ 25.470,00
242	02.02.03.112-8	- TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	250	R\$ 2.500,00
243	02.02.03.113-6	- TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	250	R\$ 2.500,00
244	02.02.03.114-4	- TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77	50	R\$ 88,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

245	02.02.03.115-2	- TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$	1,77	50	R\$	88,50
246	02.14.01.007-4	- TESTE RÁPIDO PARA SIFILIS	R\$	1,00	50	R\$	50,00
247	02.02.03.117-9	- TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$	2,83	280	R\$	792,40
248	02.02.03.118-7	- DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$	18,55	60	R\$	1.113,00
249	02.02.03.119-5	- DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$	17,16	50	R\$	858,00
250	02.02.03.120-9	- DOSAGEM DE TROPONINA	R\$	9,00	3.500	R\$	31.500,00
251	02.02.03.121-7	- DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$	13,35	200	R\$	2.670,00
252	02.02.03.122-5	- EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$	80,00	50	R\$	4.000,00
253	02.02.03.123-3	- EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$	120,00	50	R\$	6.000,00
254	02.02.03.125-0	- DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	R\$	65,00	50	R\$	3.250,00
255	02.02.03.126-8		R\$	85,00	50	R\$	4.250,00
256	02.02.03.127-6	- DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R\$	13,06	500	R\$	6.530,00
257	02.02.03.128-4	- ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG	R\$	125,00	50	R\$	6.250,00
258	02.02.03.129-2	- DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA I - IGM	R\$	125,00	50	R\$	6.250,00
260	02.02.03.131-4	- DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI- ACHR	R\$	86,20	50	R\$	4.310,00
262	02.02.04.002-0	- DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$	3,04	50	R\$	152,00
263	02.02.04.003-8	- EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$	3,04	50	R\$	152,00
264	02.02.04.004-6	- IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$	1,65	50	R\$	82,50
265	02.02.04.005-4	- PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$	1,65	50	R\$	82,50
266	02.02.04.006-2	- PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$	1,65	50	R\$	82,50
267	02.02.04.007-0	- PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$	1,65	50	R\$	82,50
268	02.02.04.008-9	- PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$	1,65	1.000	R\$	1.650,00
269	02.02.04.009-7	- PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$	1,65	50	R\$	82,50
270	02.02.04.010-0	- PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$	1,65	50	R\$	82,50
271	02.02.04.011-9	- PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$	1,65	50	R\$	82,50
272	02.02.04.012-7	- PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$	1,65	8.000	R\$	13.200,00
273	02.02.04.013-5	- PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$	10,25	50	R\$	512,50
274	02.02.04.014-3	- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	1,65	500	R\$	825,00
275	02.02.04.015-1	- PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$	1,65	50	R\$	82,50
276	02.02.04.016-0	- PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$	1,65	50	R\$	82,50
277	02.02.04.017-8	- PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$	1,65	50	R\$	82,50
278	02.02.05.001-7	- ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$	3,70	43.000	R\$	159.100,00
279	02.02.05.002-5	- CLEARANCE DE CREATININA	R\$	3,51	500	R\$	1.755,00
280	02.02.05.003-3	- CLEARANCE DE FOSFATO	R\$	3,51	50	R\$	175,50
281	02.02.05.004-1	- CLEARANCE DE UREIA	R\$	3,51	50	R\$	175,50
282	02.02.05.005-0	- CONTAGEM DE ADDIS	R\$	2,04	50	R\$	102,00
283	02.02.05.006-8	- DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$	3,70	50	R\$	185,00
284	02.02.05.007-6	- IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$	3,70	50	R\$	185,00
285	02.02.05.008-4	- DOSAGEM DE CITRATO	R\$	2,01	50	R\$	100,50
286	02.02.05.009-2	- DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$	8,12	1.300	R\$	10.556,00
287	02.02.05.010-6	- DOSAGEM DE OXALATO	R\$	3,68	50	R\$	184,00
288	02.02.05.011-4	- DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$	2,04	1.000	R\$	2.040,00
289	02.02.05.012-2	- DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$	3,04	50	R\$	152,00
290	02.02.05.013-0	- EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$	3,70	50	R\$	185,00
291	02.02.05.014-9		R\$	3,70	50	R\$	185,00
292	02.02.05.015-7	- PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
293	02.02.05.016-5	- PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$	3,70	50	R\$	185,00
294	02.02.05.017-3	- PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
295	02.02.05.018-1	- PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$	2,40	50	R\$	120,00
296	02.02.05.019-0	- PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
297	02.02.05.020-3	- PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
298	02.02.05.021-1	- PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$	3,70	50	R\$	185,00
299	02.02.05.022-0	- PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
300	02.02.05.023-8	- PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
301	02.02.05.024-6	- PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$	3,36	50	R\$	168,00
302	02.02.05.026-2	- PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

303	02.02.05.027-0	- PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
304	02.02.05.028-9	- PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$	3,70	50	R\$	185,00
305	02.02.05.029-7	- PESQUISA DE PORFEBILINOGENIO NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
306	02.02.05.030-0	- PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$	4,44	100	R\$	444,00
307	02.02.05.031-9	- PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$	2,04	50	R\$	102,00
308	02.02.05.032-7	- PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$	2,04	50	R\$	102,00
309	02.02.06.001-2	- DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$	12,54	50	R\$	627,00
310	02.02.06.002-0	- DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$	12,54	800	R\$	10.032,00
311	02.02.06.003-9	- DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$	14,69	50	R\$	734,50
312	02.02.06.004-7	- DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$	10,20	70	R\$	714,00
313	02.02.06.005-5	- DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$	6,72	50	R\$	336,00
314	02.02.06.006-3	- DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$	6,72	50	R\$	336,00
315	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$	6,72	50	R\$	336,00
316	02.02.06.008-0	- DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$	14,12	80	R\$	1.129,60
317	02.02.06.009-8	- DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$	11,89	40	R\$	475,60
318	02.02.06.010-1	- DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$	12,01	50	R\$	600,50
319	02.02.06.011-0	- DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$	11,53	50	R\$	576,50
320	02.02.06.012-8	- DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$	14,38	50	R\$	719,00
321	02.02.06.013-6	- DOSAGEM DE CORTISOL	R\$	9,86	200	R\$	1.972,00
322	02.02.06.014-4	- DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$	11,25	400	R\$	4.500,00
323	02.02.06.015-2	- DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$	11,71	50	R\$	585,50
324	02.02.06.016-0	- DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$	10,15	1.000	R\$	10.150,00
325	02.02.06.017-9	- DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$	11,55	80	R\$	924,00
326	02.02.06.018-7	- DOSAGEM DE ESTRONA	R\$	11,12	100	R\$	1.112,00
327	02.02.06.019-5	- DOSAGEM DE GASTRINA	R\$	14,15	50	R\$	707,50
328	02.02.06.020-9	- DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$	15,35	50	R\$	767,50
329	02.02.06.021-7	- DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$	7,85	3.500	R\$	27.475,00
330	02.02.06.022-5	- DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$	10,21	200	R\$	2.042,00
331	02.02.06.023-3	- DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$	7,89	3.000	R\$	23.670,00
332	02.02.06.024-1	- DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$	8,97	1.500	R\$	13.455,00
333	02.02.06.025-0	- DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$	8,96	13.000	R\$	116.480,00
334	02.02.06.026-8	- DOSAGEM DE INSULINA	R\$	10,17	500	R\$	5.085,00
335	02.02.06.027-6	- DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$	43,13	2.000	R\$	86.260,00
336	02.02.06.028-4	- DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$	15,35	100	R\$	1.535,00
337	02.02.06.029-2	- DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$	10,22	1.000	R\$	10.220,00
338	02.02.06.030-6	- DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$	10,15	1.000	R\$	10.150,00
339	02.02.06.031-4	- DOSAGEM DE RENINA	R\$	13,19	50	R\$	659,50
340	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$	15,35	130	R\$	1.995,50
341	02.02.06.033-0	- DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$	13,11	1.300	R\$	17.043,00
342	02.02.06.034-9	- DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$	10,43	800	R\$	8.344,00
343	02.02.06.035-7	- DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$	13,11	500	R\$	6.555,00
344	02.02.06.036-5	- DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$	15,35	300	R\$	4.605,00
345	02.02.06.037-3	- DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$	8,76	2.000	R\$	17.520,00
346	02.02.06.038-1	- DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$	11,60	10.000	R\$	116.000,00
347	02.02.06.039-0	- DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$	8,71	1.600	R\$	13.936,00
348	02.02.06.040-3	- TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$	12,01	50	R\$	600,50
349	02.02.06.041-1	- TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$	12,01	50	R\$	600,50
350	02.02.06.042-0	- TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$	12,01	50	R\$	600,50
351	02.02.06.043-8	- TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$	12,01	50	R\$	600,50
352	02.02.06.044-6	- TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$	12,01	50	R\$	600,50
353	02.02.06.045-4	- TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$	12,01	100	R\$	1.201,00
354	02.02.06.046-2	- TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$	8,43	50	R\$	421,50
355	02.02.06.047-0	- PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$	12,15	50	R\$	607,50
356	02.02.07.001-8	- DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$	2,06	50	R\$	103,00
357	02.02.07.002-6	- DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$	2,23	50	R\$	111,50
358	02.02.07.003-4	- DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$	3,68	50	R\$	184,00
359	02.02.07.004-2	- DOSAGEM DE ACIDO METIL- HIPURICO	R\$	2,04	50	R\$	102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

360	02.02.07.005-0	- DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$	15,65	50	R\$	782,50
361	02.02.07.006-9	- DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$	3,51	50	R\$	175,50
363	02.02.07.008-5	- DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$	27,50	2.000	R\$	55.000,00
369	02.02.07.014-0	- DOSAGEM DE CADMIO	R\$	6,55	50	R\$	327,50
370	02.02.07.015-8	- DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$	17,53	50	R\$	876,50
371	02.02.07.016-6	- DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$	4,11	50	R\$	205,50
372	02.02.07.017-4	- DOSAGEM DE CHUMBO	R\$	8,83	50	R\$	441,50
373	02.02.07.018-2	- DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$	58,61	50	R\$	2.930,50
374	02.02.07.019-0	- DOSAGEM DE COBRE	R\$	3,51	100	R\$	351,00
377	02.02.07.022-0	- DOSAGEM DE FENITOINA	R\$	35,22	200	R\$	7.044,00
378	02.02.07.023-9	- DOSAGEM DE FENOL	R\$	2,05	50	R\$	102,50
379	02.02.07.024-7	- DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$	3,51	50	R\$	175,50
380	02.02.07.025-5	- DOSAGEM DE LITIO	R\$	2,25	1.000	R\$	2.250,00
381	02.02.07.026-3	- DOSAGEM DE MERCURIO	R\$	2,04	50	R\$	102,00
382	02.02.07.027-1	- DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$	4,11	50	R\$	205,50
384	02.02.07.029-8	- DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$	10,00	50	R\$	500,00
390	02.02.07.035-2	- DOSAGEM DE ZINCO	R\$	15,65	500	R\$	7.825,00
392	02.02.08.002-1	- ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$	13,33	10.000	R\$	133.300,00
393	02.02.08.003-0	- ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$	13,33	400	R\$	5.332,00
394	02.02.08.004-8	- BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$	4,20	2.000	R\$	8.400,00
395	02.02.08.005-6	- BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$	4,20	500	R\$	2.100,00
396	02.02.08.006-4	- BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$	4,20	50	R\$	210,00
397	02.02.08.007-2	- BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$	2,80	200	R\$	560,00
398	02.02.08.007-2	- BACTERIOSCOPIA (GRAM) - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$	5,62	12.000	R\$	67.440,00
401	02.02.08.008-0	- CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - CULTURA PARA BAAR	R\$	5,63	200	R\$	1.126,00
402	02.02.08.011-0	- CULTURA PARA BAAR - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$	10,25	200	R\$	2.050,00
403	02.02.08.013-7	- CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$	4,19	200	R\$	838,00
404	02.02.08.014-5	- EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$	2,80	200	R\$	560,00
405	02.02.08.015-3	- HEMOCULTURA	R\$	11,49	5.000	R\$	57.450,00
406	02.02.08.016-1	- IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$	5,63	50	R\$	281,50
407	02.02.08.017-0	- PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$	4,33	50	R\$	216,50
408	02.02.08.018-8	- PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$	2,80	50	R\$	140,00
409	02.02.08.019-6	- PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$	4,33	50	R\$	216,50
410	02.02.08.020-0	- PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$	2,80	50	R\$	140,00
411	02.02.08.021-8	- PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$	4,33	50	R\$	216,50
412	02.02.08.022-6	- PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$	2,80	50	R\$	140,00
413	02.02.08.023-4	- PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$	5,04	50	R\$	252,00
414	02.02.08.024-2	- PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$	5,62	50	R\$	281,00
415	02.02.09.001-9	- ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$	1,89	50	R\$	94,50
416	02.02.09.002-7	- ADENOGRAMA	R\$	5,79	50	R\$	289,50
417	02.02.09.003-5	- CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$	4,33	50	R\$	216,50
418	02.02.09.004-3	- CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$	4,33	50	R\$	216,50
419	02.02.09.005-1	- CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$	1,89	250	R\$	472,50
420	02.02.09.006-0	- CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$	1,89	250	R\$	472,50
421	02.02.09.007-8	- DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$	6,56	50	R\$	328,00
422	02.02.09.008-6	- DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$	1,89	50	R\$	94,50
423	02.02.09.009-4	- DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$	2,01	50	R\$	100,50
424	02.02.09.010-8	- DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$	2,01	50	R\$	100,50
426	02.02.09.012-4	- DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$	1,89	50	R\$	94,50
427	02.02.09.013-2	- DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$	1,89	50	R\$	94,50
428	02.02.09.015-9	- ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$	5,23	50	R\$	261,50
429	02.02.09.016-7	- ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$	6,56	50	R\$	328,00
430	02.02.09.017-5	- ESPLENOGRAMA	R\$	5,79	50	R\$	289,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

431	02.02.09.018-3	- EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,89	200	R\$ 378,00
435	02.02.09.023-0	- PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	200	R\$ 378,00
436	02.02.09.024-8	- PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89	200	R\$ 378,00
437	02.02.09.025-6	- PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89	50	R\$ 94,50
438	02.02.09.026-4	- PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80	50	R\$ 240,00
439	02.02.09.027-2	- PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	50	R\$ 94,50
440	02.02.09.028-0	- PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70	50	R\$ 485,00
441	02.02.09.029-9	- PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89	50	R\$ 94,50
442	02.02.09.030-2	- PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	650	R\$ 1.228,50
443	02.02.09.031-0	- REACAO DE PANDY	R\$ 1,89	50	R\$ 94,50
444	02.02.09.032-9	- REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	50	R\$ 94,50
445	02.02.09.033-7	- TESTE DE CLEMENTS - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA -	R\$ 1,89	50	R\$ 94,50
446	02.02.09.034-5	SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	50	R\$ 234,50
447	02.02.09.035-3	- TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69	50	R\$ 234,50
448	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 180,00	100	R\$ 18.000,00
449	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	50	R\$ 8.000,00
450	02.02.10.003-0	- DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	100	R\$ 16.000,00
451	02.02.10.004-9	- QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	R\$ 120,00	50	R\$ 6.000,00
454	02.02.10.023-5	- PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA - DETECAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO	R\$ 180,00	50	R\$ 9.000,00
455	02.02.11.001-0	TARDIO)	R\$ 8,80	50	R\$ 440,00
456	02.02.11.002-8	- DETECAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	50	R\$ 3.300,00
457	02.02.11.003-6	- DETECAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	50	R\$ 3.300,00
458	02.02.11.004-4	- DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50	50	R\$ 275,00
459	02.02.11.005-2	- DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO	R\$ 12,10	50	R\$ 605,00
460	02.02.11.006-0	TESTE DO PEZINHO)	R\$ 20,90	50	R\$ 1.045,00
461	02.02.11.007-9	- DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 5,50	50	R\$ 275,00
462	02.02.11.008-7	- DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	50	R\$ 660,00
463	02.02.11.009-5	- DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 8,00	50	R\$ 400,00
464	02.02.11.010-9	- DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 5,50	50	R\$ 275,00
465	02.02.11.011-7	- DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO - DETECÇÃO MOLECULAR DE	R\$ 137,00	50	R\$ 6.850,00
466	02.02.11.012-5	MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE	R\$ 66,00	50	R\$ 3.300,00
467	02.02.11.013-3	BIOTINIDASE	R\$ 66,00	50	R\$ 3.300,00
469	02.02.12.009-0	- TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	1.500	R\$ 4.095,00
470	02.02.12.008-2	- PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	20.000	R\$ 27.400,00
471	02.02.12.002-3	- DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	20.000	R\$ 27.400,00
472	02.02.12.003-1	- FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	450	R\$ 4.792,50
473	02.02.12.004-0	- IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 10,65	50	R\$ 532,50
VALOR TOTAL:			R\$ 6.840.943,10		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 2.2.** Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente da CONTRATADA, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 69-8, CONTA CORRENTE 34.832-5**, em nome da CONTRATADA.
- 2.3.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão e respectivo CNPJ constantes da Ordem de Serviços.
- 2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 2.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2026.
- 2.6.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.8.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.9.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

3.1.1. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 34.832-5, AG 69-8, BANCO DO BRASIL**.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.12. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.13. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ORGÃO:03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECUSO: 1500 /1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

5.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;

5.8. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

5.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.10. Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 5.11.** Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;
- 5.12.** Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 5.13.** Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- 5.14.** Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;
- 5.15.** Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 5.16.** Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 5.17.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.18.** Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;
- 5.19.** Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 6.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 6.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 6.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.7.** Relatar à Secretaria toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.11.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 6.12.** As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 6.13.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.14.** Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 6.15.** Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados
- 6.16.** A Contratada se responsabilizará por toda a logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega de resultados;
- 6.17.** A Contratada se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega de resultados. A coleta e o transporte devem ser realizados no Hospital Materno Infantil de Juazeiro e UPED a cada 4 horas, inclusive a noite, finais de semana e feriados. Atendendo todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelas unidades hospitalares.
- 6.18.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6.19.** Colher na 1ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT;
- 6.20.** Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 6.21.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 6.22.** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.23.** O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;
- 6.24.** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 6.25.** O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- 6.26.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- 6.27.** Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Juazeiro) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Juazeiro e deverá ser aberta na presença das duas partes;
- 6.28.** O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- 6.29.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 6.30.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.31.** O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.32. Os exames, objetos do presente edital, serão executados pelo laboratório credenciado, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não admitindo prestador transferir serviço para outro laboratório, sem anuência e autorização prévia da secretaria municipal de saúde;

6.33. O faturamento em caso de coleta será admitido, desde que o procedimento seja previamente autorizado pela Central de Regulação Ambulatorial e devidamente justificado. Contudo, o ônus recairá sobre o prestador se a necessidade da coleta decorrer de: erros na coleta, transporte ou identificação de amostras, falhas durante a análise das amostras e equívocos na emissão do laudo.

6.34. O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para coleta e realização dos exames, profissional, local para atendimento e coleta, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;

6.35. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1. O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art.106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.13. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **ROSANGELA MOTTA MEDRADO, CPF 880.487.994-72.**

10.14. A Gestão do contrato será realizada pela servidora **LUCIMEIRE DE SOUSA CPF 041.779.684-63.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.1.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.2.** Multa;
- 13.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 14.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.5.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, 02 de Setembro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO**

**BABY LAB LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA
MOISES SOLON DE FARIAS PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF _____
2: _____ CPF _____

Assinado por 2 pessoas: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DA06-1883-36D5-2059> e informe o código DA06-1883-36D5-2059





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA06-1883-36D5-2059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA (CNPJ 04.509.221/0001-40) em 02/09/2026 13:50:19
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 02/09/2026 15:03:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DA06-1883-36D5-2059>